



Câmara Municipal
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 6/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 7 de fevereiro de 2018.

Assunto: solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária protocolado na Câmara Municipal sob nº 03/2018.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 03/2018, o qual cria gratificação de função ao responsável pelo Controle Interno e aos membros da comissão de pregoão da Câmara Municipal de Ibitinga, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I, 37, inciso X, da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, 17, incisos I e VII, 29, inciso III, 30, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

